TC 019.204/2015-9

Tipo: Tomada de Contas.

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA.

Responsáveis: Isaias Fortes Meneses (CPF 031.033.402-06).

Proposta: Reparcelamento de multa.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial (TCE) aberta em virtude de inexecução total do objeto do convênio 065/99-SLL (Siafi 373073), celebrado entre a União, por meio do Ministério da Cultura, e o Município de Chapadinha (MA) com o objetivo de aquisição de acervo de livros, equipamento e mobiliário para uma biblioteca pública naquele município.

HISTÓRICO

2. Por meio do Acórdão 4317/2018 –TCU – 1ª Câmara, Sessão de 8/5/2018 - Ordinária, Ata 14/2018 – Plenário, Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues (peça 41), os ministros deste Tribunal, decidiram por unanimidade, com fulcro nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, conceder o parcelamento do débito a que se refere o Ofício de Citação 0422/2018 – TCU – Secex/MA, em 36 (trinta e seis) parcelas.

3. Cumpridas as notificações iniciais, após efetuar o pagamento de 14 (quatorze) parcelas, conforme peças 44-50 e 52-58, o responsável Sr. Isaias Fortes Meneses, mediante Petição referente ao Acórdão nº 4317/2018 – TCU – 1ª Câmara, solicitou o parcelamento das 22 (vinte e duas) parcelas restantes do débito em 36 (trinta e seis) meses, consoante à peça 60.

4. Assim, nos termos do Acórdão Nº 10544/2019 – TCU – 1ª Câmara - Ata n° 35/2019 – Plenário - Sessão: 1/10/2019 – Ordinária, Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues (peça 68), os Ministros deste Tribunal, com fulcro nos arts. 143, inciso V, alínea "b" e 217 do Regimento Interno do TCU, decidiram, por unanimidade, conceder, excepcionalmente, o reparcelamento do valor remanescente em 36 (trinta e seis) parcelas.

5. Devidamente notificado, o Sr. Isaias Fortes Meneses, após efetuar os recolhimentos de 05 (cinco) parcelas, conforme comprovantes anexados às peças 71, 73, 74, 75 e 78, mediante Petição referente ao Acórdão nº 10544/2019 – TCU – 1ª Câmara, solicitou parcelamento do saldo remanescente em 60 (sessenta) parcelas, consoante peça 79.

6. O demonstrativo de débito do responsável foi juntado aos autos à peça 80, restando um saldo remanescente no importe de R$ 70.126,42.

EXAME TÉCNICO

7. Sobre a possibilidade de parcelamento de dívida perante este Tribunal, a Lei Orgânica (Lei 8.443/1992) e o Regimento Interno do TCU assim dispõem:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64891797.

> *Lei Orgânica – Art. 26. Em qualquer fase do processo, o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida, na forma estabelecida no Regimento Interno, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais.*
>
> *Regimento Interno – Art. 217. Em qualquer fase do processo, o Tribunal ou o relator poderá autorizar o pagamento parcelado da importância devida em até trinta e seis parcelas, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.*

8. No caso em tela, o Acórdão nº 10544/2019 – TCU – 1ª Câmara já deferiu um pedido anterior de reparcelamento do débito em 36 (trinta e seis) frações atualizadas monetariamente, as quais vinham sendo recolhidas pelo Sr. Isaias Fortes Meneses.

9. Esse responsável solicita agora o reparcelamento do saldo remanescente, em 60 (sessenta) vezes, alegando ter sido acometido da Covid-19, bem como dificuldades financeiras para arcar com a dívida, ressaltando que seu parcelamento se encontra em dia.

10. Importa destacar que, em caráter excepcional, já houve autorização para pagamento da dívida em quantidade superior de prestações. Como exemplo, vale mencionar que o Acórdão 2.556/2017-TCU-2ª Câmara, Relator Ministro André Luís de Carvalho, autorizou o pagamento **em sessenta prestações** mensais e sucessivas, enquanto que o Acórdão 1.562/2017-1ª Câmara, Relator Ministro José Múcio Monteiro, autorizou o pagamento **em 96 parcelas** mensais e consecutivas (outros precedentes: Acórdão 8.213/2018-1ª Câmara, Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti; Acórdão 11.449/2016-2ª Câmara, Relator Ministro Raimundo Carreiro; Acórdão 856/2015-2ª Câmara, Relator Ministro Raimundo Carreiro).

CONCLUSÃO

11. Desse modo, considerando não haver óbice ao deferimento do reparcelamento requerido, uma vez que há manifesto interesse do responsável em continuar pagando a dívida imputada pelo Tribunal, entende-se que deva ser deferido o pedido.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Desta forma, propõe-se submeter o presente pedido de reparcelamento do débito à consideração superior, nos termos do art. 217 do Regimento Interno/TCU e do art. 26 da Lei 8.443/1992, encaminhando os autos ao Relator, o Excelentíssimo Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues com proposta de deferimento do pedido de reparcelamento da dívida apresentado pelo Sr. Isaias Fortes Meneses (CPF 031.033.402-06), para pagamento de seu débito em mais 60 (sessenta)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64891797.

parcelas mensais, com incidência sobre cada parcela dos correspondentes acréscimos legais, alertando o responsável acerca da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal e que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, com a consequente constituição de processo de cobrança executiva correspondente.

Seproc/Secef, em 10 de junho de 2020.

(Assinado eletronicamente)

Lissandra Esnarriaga de Freitas

TEFC – Mat. 10089-7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64891797.